



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.142, DE 04 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.As Feiras livres são equipamentos administrados pela Municipalidade, com a função de suplementar o abastecimento da região em que operam, por meio da comercialização, no varejo, de gêneros alimentícios e demais produtos existentes nos ramos de comércio.

Parágrafo único - Poderão ser realizados convênios com entidades de representantes dos feirantes para a administração conjunta das feiras livres no município.

Art.2º. O comércio nas feiras livres será concedido a agricultores familiares, artesãos locais, micro e pequenas empresas instaladas no município de Ouro Branco, nos seguintes ramos de atividades:

I - Produtos hortifrutigranjeiros e cereais;

II - Produtos de origem animal certificados;

III - Bebidas de origem certificada;

IV - Gêneros alimentícios processados ou semiprocessados e produtos preparados no local para a ingestão imediata (doces e quitandas, salgados em geral e outros);

V - Flores naturais, mudas em geral e produtos para jardinagem e correlato;

VI - Artesanato local e alfaiataria artesanal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 3º. Fica instituída em caráter permanente a Feira Livre ao longo da Avenida Mariza de Souza Mendes e a Feira Gastronômica da Comunidade de Itatiaia.

Art. 4º. Fica autorizado, o poder executivo, a criar outras feiras livres, inclusive itinerantes, em logradouros públicos e espaços comunitários desde não conflitem com a legislação em vigor.

Art. 5º. Fica definido aos interessados em exercer o comércio nas Feiras Livres deste Município, que deverão requerer por meio de protocolo da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, onde será remetido à secretaria municipal responsável e emitido o certificado de participação.

Parágrafo único - O requerente deverá apresentar a documentação necessária e cumprir as demais normas constantes no regulamento dessa lei.

Art. 6º. O feirante autorizado a participar das feiras livres terá como sua responsabilidade:

I – utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pelos órgãos competentes;

II – alocar lixeiras e coletores de resíduos, na qual cada feirante será responsável pela remoção de resíduos ao seu entorno;

III – manter limpo o seu local de trabalho bem como a área de passeio e de circulação dos clientes e recolher o lixo em sacos apropriados conforme normas sanitárias após a realização das feiras;

IV – respeitar rigorosamente o dia e o horário de trabalho estabelecido para a realização.

V – apresentar quando solicitados pela fiscalização, os documentos fiscais relativos aos produtos comercializados;

VI – cumprir as normas e instruções emanadas da autoridade competente, respeitando o espaço concedido assim como a documentação necessária e demais orientações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

VII – atender rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação específica, apresentando quando for o caso autorizações e licenças dos órgãos competentes.

VIII – manter rigorosa higiene pessoal do vestuário e do equipamento utilizado, utilizando vestimentas adequadas ao tipo de comercialização realizada como, por exemplo, avental, tocas e luvas para a preparação de alimentos de consumo imediato.

Art. 7º. A conformação da disposição da feira assim como o espaço concedido a cada feirante para montar sua estrutura de exposição (barracas, tabuleiros e logística complementar) bem como todos os equipamentos necessários para exercer a atividade será estabelecida no regulamento próprio de cada feira, respeitando as disposições da legislação em vigor.

Art. 8º. Cada feirante terá direito ao uso de um ponto de energia elétrica de acordo com a capacidade de fornecimento e segurança para os locais onde ocorrerão as feiras livres.

Art. 9º. Afixar preços para todas as mercadorias de modo bem visível, apresentando letreiro com informações de valores e medidas de forma correta, clara, legível, precisa e ostensiva conforme estabelecido nas normas em vigor.

Art. 10. Conservar devidamente aferidos os pesos, balanças e medidas empregadas no seu comércio.

Art. 11. Não expor em sua barraca, mercadorias cuja origem não for comprovada e aprovada pelos órgãos competentes.

§ 1º - Somente poderão ser comercializados produtos de origem animal e vegetal licenciados pelos órgãos competentes, conforme a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 2º - Somente poderão ser comercializados produtos preparados no local para a ingestão imediata que apresentarem autorização do órgão competente.

Art. 12. O feirante fica responsável pelas estruturas de disposição dos produtos como a barraca, a banca e demais equipamentos necessários para a comercialização.

Art. 13. O feirante deverá requerer anualmente a renovação do seu cadastro e apresentar todo o documental atualizado quanto às licenças dos órgãos reguladores.

Art. 14. O certificado de autorização para a participação das feiras livres é intransferível, exceto nos casos apresentados a seguir:

I – para o herdeiro legal para o caso de morte do titular, desde que seja requerida até 90 (noventa) dias a contar da data de falecimento.

II – para o dependente legal no caso de doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, desde que requerida até 90 (noventa) dias a contar do atestado médico respectivo.

III – em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficializar junto à secretaria municipal responsável justificativa, que será avaliada e deliberada pela autoridade competente.

Art. 15. Será proibida a comercialização por pessoas não autorizadas, ou seja, aquelas não possuem autorização legal (certificado de participação) emitida pela secretaria municipal responsável, dentro dos perímetros das feiras livres do município de Ouro Branco.

Art. 16. O Feirante que deixar de participarmos dias e horários das feiras, conforme estabelecido no certificado de participação, por três (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas num período de seis meses, perderá o certificado de participação nas feiras livres realizadas pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Parágrafo Único. Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficializar perante a secretaria municipal responsável, justificativa para as faltas consecutivas, o que será avaliado e deliberado pela autoridade competente.

Art. 17. O feirante terá o seu certificado de participação cancelado no caso de descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 18. Os recursos financeiros captados para a realização das feiras livres deverão ser aplicados integralmente na realização e modernização das feiras livres, conforme aprovação.

Art. 19. Ficam proibidas ao feirante as seguintes ações:

II - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca ou barraca;

III - alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua área concedida;

IV - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres;

V - manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo cadastro;

VI- utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local;

VII - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VIII – permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias;

IX - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

X - montar seu equipamento fora do local determinado;

XI - montar o equipamento em data na qual a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

XII - participar de feira clandestina, ou seja, não regulamentada pelo município;

XIII - realizar marcações não autorizadas nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela administração da feira;

XIV - utilizar outro espaço na feira livre em além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias;

XV - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

XVI - manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação;

XVII - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos;

XVIII - transferir sua matrícula a terceiros, sem regular processo administrativo;

XIX - sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal, visando burlar a legislação;

XX - impedir a execução de ações fiscalizadoras;

XXI - deixar de atender as convocações da administração municipal;

XXII - recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório;

XXIII - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;

XXIV - conturbar os trabalhos da administração municipal ou da fiscalização;

XXV - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

Art. 20. As feiras livres funcionarão em horários estabelecidos pela secretaria municipal responsável, atendo as normas de posturas urbanas e outras em vigor que contemplar a matéria em questão.

§ 1º. Deverão ser atendidas as seguintes normas em relação aos horários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

I - durante as operações de carga e descarga dos equipamentos e mercadorias, bem como a montagem e desmontagem das bancas, ficam proibidos o uso de aparelhos sonoros e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público;

II - o horário estabelecido para a desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias deverá ser rigorosamente cumprido, a fim de que o local de funcionamento da feira esteja livre e desimpedido de pessoas e coisas, com possibilidade de execução de serviços de limpeza e higienização.

Art. 21. A fiscalização das feiras livres será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Branco através da respectiva Secretaria Municipal definida como responsável.

Art. 22. A organização das Feiras livres ficará responsável por realizar eventos de cunho cultural durante o horário das feiras a fim de promover a cultura local através da implantação do Circuito – Lazer e Arte na Feira com apresentações de músicos e outros artistas locais.

Art. 23. O Chefe do Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, regulamentará esta Lei.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de Abril de 2016.

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeitura Municipal

Ângelo José Roncalli de Lima
Procurador Geral Interino